



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta o art. 259-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para estabelecer prazos para os Municípios se adequarem as normas nela previstas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta acrescenta o art. 259-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer prazos para os Municípios se adequarem as normas nela estabelecidas.

Art. 2.º A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 259-A:

“Art. 259-A. Os Municípios deverão, obrigatoriamente, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta lei, adequar os conselhos tutelares às diretrizes e normas deste Estatuto.

§1.º O não atendimento às determinações deste artigo caracterizará improbidade administrativa por parte do responsável pelo ato omissivo, cujos fatos serão apurados segundo o procedimento previsto na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2.º Caberá ao Ministério Público a fiscalização quanto ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, com auxílio dos Conselhos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de cada Município.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passado mais de vinte um anos de sua aprovação, o Estatuto da Criança e do Adolescente não tem sido aplicado em todo o território nacional.

Há negligência dos administradores públicos, que não vêm a defesa dos direitos das crianças e adolescentes como uma obrigação do Município, apesar das atribuições constitucionais e legais.

É o momento de a União assumir sua responsabilidade na condução do processo de execução dos direitos do Estatuto. Eis que, por meio das normas gerais que lhe são constitucionalmente atribuídas, pode a União conduzir esse processo.

Não se pode olvidar que o melhor investimento que a nação pode fazer é na formação de seus cidadãos, por meio de políticas públicas que respeitem seus direitos, para que possam respeitar os direitos das gerações que lhes sucederem.

Com o objetivo de criar responsabilidade aos dirigentes municipais que se omitirem na aplicação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente é que apresentamos a presente proposição e solicitamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PT-DF